



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/96

"Dispõe sobre descontos nos Tributos Municipais e dá outras Providências Administrativas!"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de // São Paulo, USANDO das Atribuições que me são / Conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido descontos para pagamento de Tributos ou Taxa na seguinte Classificação e Índice percentual.

A) 40% (Quarenta por Cento) para pagamento de / I.T.B.I (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)

B) 70% (Setenta por Cento) para pagamento da / Taxa diária de Vendedores Autônomos.

ARTIGO 2º - Os descontos previstos no Artigo Anterior da presente Lei, terão validade até 31 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, aos 13 de Junho de 1.996



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO